



PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME

Informam-se os candidatos que a prova a efetuar no âmbito do Exame para Colaborador Autorizado de Notário, nos termos da alínea d) do Artigo 2.º da Portaria 55/2011, de 28 de janeiro, terá lugar no dia 15 de fevereiro de 2025, em Lisboa, em local a indicar.

Classificação das provas escritas

1. O exame será classificado de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. A aprovação no exame escrito depende da obtenção de uma classificação mínima de 9,5 valores.

Duração e organização da prova

3. O exame terá a duração de **1 hora e 30 minutos**, acrescidos de **30 minutos de tolerância**.
4. Os candidatos deverão apresentar-se **15 minutos** antes do início da prova, ou seja, **às 10h15**, junto à sala de exame.
5. **A prova terá início às 10h30** e não será concedido tempo extra após o período estabelecido.
6. À entrada do(s) local(ais) onde se realizará a prova, estarão indicadas as salas e os nomes dos candidatos atribuídos a cada uma delas.
7. Caso o candidato chegue atrasado, poderá realizar a prova desde que o atraso não exceda **30 minutos** após o início da mesma. Não será concedido tempo adicional.
8. Em caso de desistência o candidato deverá **declarar** que desiste e entregar a prova e o respetivo enunciado ao vigilante.
9. É **unicamente e apenas** permitida a consulta de **legislação não anotada** conexas com a atividade notarial e elencada no aviso do exame.
10. Os candidatos serão avaliados sobre matérias relacionadas com a atividade notarial, com especial enfoque nos atos passíveis de serem delegados, nos

termos do artigo 8.º do **Estatuto do Notariado**, nas suas vertentes teórica e prática.

11. É expressamente **proibido o uso de telemóveis, computadores ou quaisquer outros meios tecnológicos** durante a realização da prova.
12. O uso de máquina calculadora é permitido.
13. Todo o material necessário deverá estar devidamente organizado antes do início da prova.
14. Os candidatos **não poderão ausentar-se** da sala, salvo em casos de força maior (por exemplo, saúde ou necessidade fisiológica). Nesse caso, o enunciado e a prova deverão ser entregues ao vigilante, que anotará o tempo de ausência.
15. O exame decorrerá sob vigilância de pessoa designada pela Direção da Ordem dos Notários.

À pessoa designada compete:

- a) Solicitar aos candidatos a respetiva identificação que poderá ser verificada por exibição do bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou título de residência (**documento de identificação válido com fotografia**);
 - b) O responsável pela vigilância, consoante for fazendo a chamada, pedirá aos candidatos para entrarem na sala e se sentarem no local por si indicado, de modo a que, à hora marcada para o início da prova, todos os candidatos tenham o respetivo material em suporte de papel devidamente organizado
 - c) Garantir que o exame decorre dentro de padrões de elevado rigor e seriedade;
 - d) Assegurar a regularidade do processo e abster-se de interferir na sua realização evitando qualquer tratamento diferenciado.
16. A ocorrência de qualquer situação anómala durante a prova deve ser comunicada de imediato ao júri o qual decide o procedimento a adotar, devendo sempre elaborar relatório do sucedido.
 17. A utilização de **expressões desrespeitosas** no papel de prova pode implicar a sua anulação, bem como se se verificar qualquer tentativa de fraude.
 18. A verificação de qualquer fraude ou tentativa de fraude deverá ser comunicada imediatamente ao júri, a quem compete depois de elaborar um relatório dos factos e arquivados todos os elementos de prova, decidir pela anulação da prova.
 19. As folhas destinadas à realização das provas serão entregues dentro de uma capa de papel, identificada com um número igual ao que será apostado na área onde serão dadas as respostas.

20. Para garantir o absoluto anonimato, os candidatos **não podem assinar ou rubricar as folhas de resposta**, sob pena de anulação.
21. Os candidatos **apenas poderão escrever o nome, a data e assinar as capas e os respetivos destacáveis**.
22. Findo o tempo para a realização da prova não será concedida qualquer tolerância ou tempo extra.
23. Ao recolher as folhas de respostas, o **vigilante deverá separar a capa e guardá-la em envelope próprio**, que será lacrado e guardado na Ordem dos Notários.
24. Ao recolher as folhas de respostas, o vigilante **entregará aos candidatos um comprovativo de que realizaram a prova (destacável da capa)**.
25. O júri do exame elaborará a relação das classificações, que será publicada no site da Ordem dos Notários, no prazo de **trinta (30) dias úteis** a contar da data de realização do exame.
26. A publicação das classificações no site da Ordem dos Notários constitui o único meio de divulgação dos resultados. A partir da data da publicação começam a contar-se os prazos a seguir indicados.
27. O pedido de consulta da prova pelo candidato deve ser apresentado por escrito, dirigido ao júri do exame, e remetido para os Serviços da Ordem por email para formacao@notarios.pt, no prazo de **2 dias úteis subsequentes** à publicação dos resultados.
28. O candidato não aprovado poderá interpor recurso no prazo de **8 dias úteis** após a divulgação dos resultados.
29. O candidato aprovado recebe um **certificado de aprovação no exame**, assinado pelo presidente do Júri e válido por tempo indeterminado.
30. O não comparecimento do candidato na prova implicará a sua imediata desclassificação, bem como a perda da respetiva taxa de inscrição.
31. Não haverá lugar a **segunda chamada** ou prova de substituição para candidatos faltosos.